Cartilha de Orientação para constituição dos Parlamentos Regionais

UVESP
UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO
PROJETO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Desenvolvimento Regional

Apresentação

Com a vacinação de boa parte dos brasileiros em São Paulo, uma nova Era de Esperança se inicia. Superamos momentos de intensas dificuldades em vários setores da sociedade com muita resiliência. Desde o início da gestão, o Governador João Doria trabalhou para racionalizar recursos e reduzir despesas não essenciais para alocar nas áreas prioritárias. Com a chegada da pandemia, também agiu preventivamente tomando as medidas necessárias para o enfrentamento da maior crise sanitária e econômica da humanidade.

O estado de São Paulo tem perspectiva de crescimento próxima a 8%, superior ao previsto para o Brasil. Além de recursos disponíveis para investimentos, tanto na área social como em infraestrutura, a atual gestão tem trabalhado para assegurar um futuro melhor para os paulistas e para o país, tendo em vista que boa parte da riqueza gerada aqui é distribuída para o país.

O Projeto de Desenvolvimento Regional do Estado propõe uma nova regionalização, política de Estado definida pelo Governador João Doria, coordenada pela Secretaria de Desenvolvimento Regional e com apoio do Vice Governador e Secretário de Governo, Rodrigo Garcia. Esta política cria mecanismos para a construção de um futuro próspero com a estratégia de organização das Unidades Regionais, disponibilizando instrumentos de Governança Interfederativa e para planejar cada porção do território paulista, conforme as suas peculiaridades socioeconômicas e ambientais. Assim será possível reduzir as desigualdades regionais e equilibrar o desenvolvimento em todo o território paulista, otimizando toda a capacidade de infraestrutura estabelecida do Estado, qualificando a mão de obra, conectando e criando ambientes propícios ao empreendedorismo.

No contexto da Governança Interfederativa, destacamos a criação dos Parlamentos Regionais. Eles serão interlocutores entre os Conselhos de Desenvolvimento e as Câmaras Municipais, tanto para a participação de políticas públicas regionais, como para a atuação legislativa nas Câmaras Municipais. O objetivo desta Cartilha é orientar os vereadores na organização e participação deste momento histórico de reconstrução e atuar diretamente na vida de todos que foram impactados por esta crise planetária sem precedentes. A nossa referência neste caminho é a determinação, coragem e sentimento de solidariedade do Governador João Doria.

Vereador, vamos construir esta história juntos!

Marco Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional

Princípios constitucionais da Governança Interfederativa

A Constituição Federal (CF) de 1988, em seu artigo 25 e inciso 3º, estabeleceu que "os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum."

Em atendimento ao disposto na Constituição Federal, a Constituição Estadual de 1989 estabeleceu os princípios da Organização Regional em seus artigos 152 a 158. Estes foram regulamentados pela Lei Complementar nº 760, de 01.08.94.

Em 2015 foi sancionada a Lei federal nº 13.089, de 2015, denominada Estatuto da Metrópole, que dentre outros dispositivos estabeleceu que, em atendimento ao disposto no art. 25 e inciso 3º da CF, estados e municípios inclusos em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas deverão promover a governança interfederativa.

Face ao tempo transcorrido desde a publicação da Lei Complementar 760, em 1994, em um contexto de aceleração das dinâmicas econômicas e sociais, além dos dispositivos contidos no Estatuto da Metrópole, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, está propondo a alteração da Lei Complementar 760/94 para inserir representantes da sociedade civil no Conselho de Desenvolvimento, instituir os instrumentos para a governança interfederativa e criar as novas Unidades Regionais.

Em cada Unidade Regional será instalado um arranjo institucional de governança interfederativa mediante a instituição de um Conselho de Desenvolvimento, deliberativo e normativo, integrado por representantes do estado, dos municípios e da sociedade civil. Este Conselho poderá instituir Câmaras Temáticas para as respectivas funções públicas de interesse comum, que forem priorizadas pelo mesmo.

O "Parlamento Regional", criado na forma de um Conselho Consultivo integrará a Governança Interfederativa, promovendo a interlocução entre o Conselho de Desenvolvimento e as Câmaras Municipais de todos os municípios que integram a Unidade Regional, propondo a legislação que for necessária para o desenvolvimento regional, além de propor ao Conselho de Desenvolvimento as políticas públicas regionais que dinamizem as potencialidades e solucionem os problemas comuns aos municípios da região.

Este arranjo institucional terá o apoio de uma instância executiva, na forma de uma Agência Estadual de Desenvolvimento Regional e da própria Secretaria de Desenvolvimento Regional, como órgão técnico-consultivo. Poderá contar ainda com o aporte de recursos em um Fundo de Desenvolvimento para as Unidades Regionais, que está sendo concebido para integrar a Lei Complementar, fundamentando a nova regionalização do território paulista.

Em síntese:

- Em cada Unidade Regional deverá ser criado um Parlamento Regional;

- O Parlamento Regional deverá ser integrado por dois vereadores, sendo um titular e um suplente, de cada Câmara Municipal existente na Unidade Regional, escolhidos em processo transparente e por seus pares em cada Câmara Municipal;

- Enquanto não for constituído o Parlamento Regional, uma Comissão Provisória, integrada por no mínimo um terço e até a totalidade dos Presidentes das Câmaras Municipais da Unidade Regional a que pertencerem os municípios, se encarregará de articular o processo até 31/10/2021, podendo contar com o apoio da União dos Vereadores do Estado de São Paulo (UVESP);

- Os vereadores escolhidos para integrar o Parlamento Regional elegerão - em processo transparente - um Presidente, que terá assento nas reuniões do Conselho de Desenvolvimento e um Vice-Presidente, que o substituirá nos seus impedimentos.

- A constituição do Parlamento Regional deverá ser validada pelo Conselho de Desenvolvimento, fundamentada com o Protocolo Estatutário e a Ata da sua constituição com a escolha dos membros;
- O Parlamento Regional será a instância interlocutora entre o Conselho de Desenvolvimento e as Câmaras Municipais;

- Os vereadores que integrarem o Parlamento Regional deverão propor nas respectivas Câmaras Municipais os projetos de lei para as políticas públicas de âmbito regional que tiverem sido aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento;

- O Presidente do Parlamento Regional terá assento no Conselho de Desenvolvimento ;

- Todos os vereadores da região poderão participar de uma das Câmaras Temáticas que forem criadas pelo Conselho de Desenvolvimento;

- Os Deputados Estaduais e Federais com domicílio eleitoral na região poderão participar das reuniões do Parlamento Regional, bem como do Conselho de Desenvolvimento;

Arranjo Institucional para a Governança Interfederativa

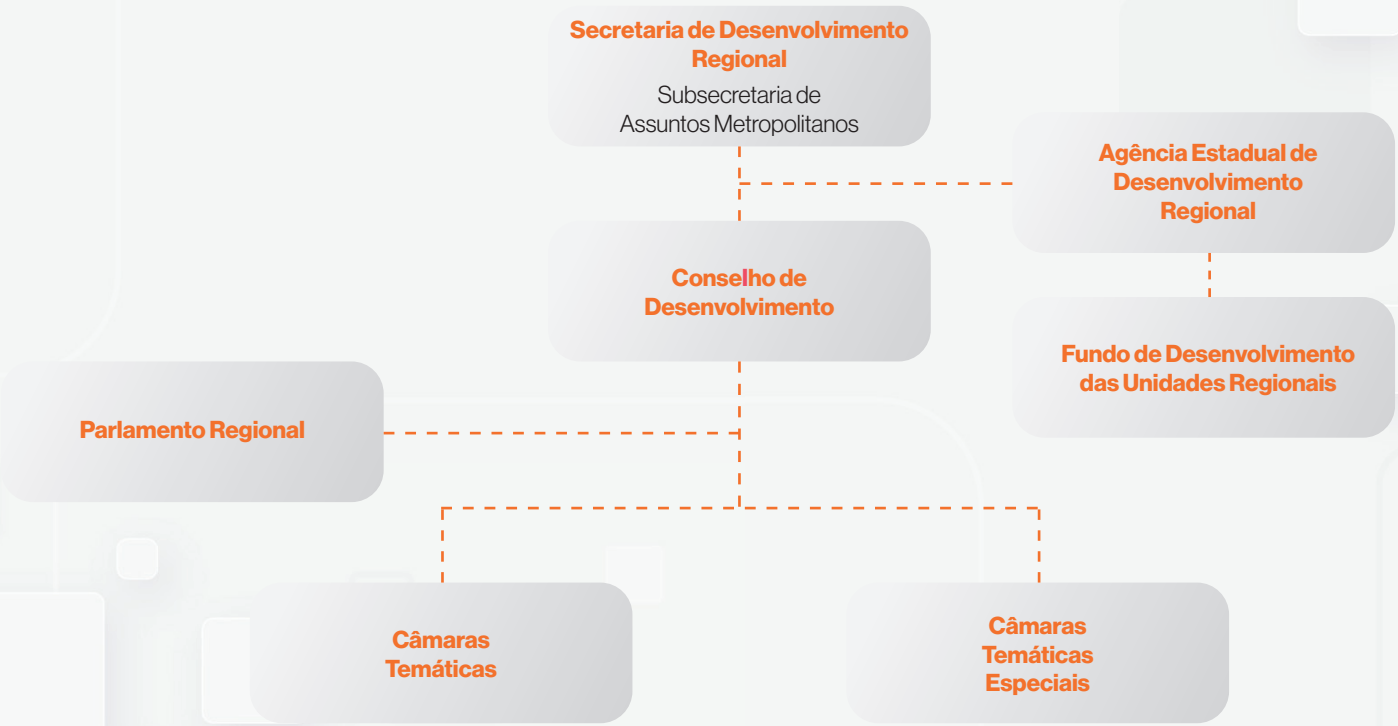

Princípios para a Governança Interfederativa

A governança interfederativa das Unidades Regionais respeitará os seguintes princípios:

I – prevalência do interesse comum sobre o local;

II - compartilhamento de responsabilidades e de gestão para a promoção do desenvolvimento urbano integrado

III – autonomia dos entes da Federação;

IV – observância das peculiaridades regionais e locais;

V – gestão democrática da cidade, em conformidade com o Estatuto da Cidade;

VI – efetividade no uso dos recursos públicos;

VII – promoção do desenvolvimento sustentável.

Funções Públicas de Interesse Comum

Considera-se função pública de interesse comum a política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em Municípios limítrofes.

Poderão ser consideradas Função Pública de Interesse Comum – FPIC das Unidades Regionais os seguintes campos funcionais:

I - planejamento e uso de solo;

II - transporte e sistema viário regionais;

III - habitação;

IV - saneamento básico;

V - turismo;

VI - meio ambiente;

VII - desenvolvimento econômico; e

VIII - atendimento social.

Os campos funcionais indicados nos incisos VI, VII e VIII poderão compreender as funções saúde, educação, planejamento integrado da segurança pública, cultura, recursos hídricos, defesa civil e serviços públicos em regime de concessão ou prestados diretamente pelo Poder Público, sem prejuízo de outras funções a serem especificadas pelo Conselho de Desenvolvimento.

Instrumentos para a Governança Interfederativa

No desenvolvimento integrado das Unidades Regionais poderão ser utilizados - sem prejuízo dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade - entre outros, os seguintes instrumentos:

I – plano de desenvolvimento urbano integrado;

II – planos setoriais interfederativos;

III – fundos públicos;

IV – operações urbanas consorciadas interfederativas;

V – zonas para aplicação compartilhada dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade;

VI – consórcios públicos, observada a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

VII – convênios de cooperação;

VIII – contratos de gestão;

IX – compensação por serviços ambientais ou outros serviços prestados pelo Município à Unidade Regional, na promoção do desenvolvimento sustentável;

X – parcerias público-privadas interfederativas.

O Plano de Desenvolvimento Urbano - PDUI

As Unidades Regionais deverão contar com plano de desenvolvimento urbano integrado, aprovado mediante lei estadual.

A elaboração do PDUI não exime o Município integrante da Unidade Regional da formulação do respectivo plano diretor, nos termos do § 1º do art. 182 da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade.

Nas Unidades Regionais instituídas mediante lei complementar estadual, o Município deverá compatibilizar seu Plano Diretor com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da unidade territorial urbana.

O PDUI será elaborado de forma conjunta e cooperada por representantes do Estado, dos Municípios integrantes da Unidade Regional e da sociedade civil organizada e será aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento, antes de seu encaminhamento à apreciação da Assembleia Legislativa.

Os vereadores poderão integrar os grupos de trabalho no processo de elaboração do PDUI.

O PDUI deverá considerar o conjunto de Municípios que compõem a Unidade Regional, abrangendo áreas urbanas e rurais, e deverá contemplar, no mínimo:

I – as diretrizes para as funções públicas de interesse comum, incluindo projetos estratégicos e ações prioritárias para investimentos;

II – o macrozoneamento da Unidade Regional;

III – as diretrizes quanto à articulação dos Municípios no parcelamento, uso e ocupação no solo urbano;

IV – as diretrizes quanto à articulação intersetorial das políticas públicas afetas à Unidade Regional;

V - a delimitação das áreas com restrições à urbanização visando à proteção do patrimônio ambiental ou cultural, bem como das áreas sujeitas a controle especial pelo risco de desastres naturais, se existirem;

VI - o sistema de acompanhamento e controle de suas disposições; e

VII - as diretrizes mínimas para implementação de efetiva política pública de regularização fundiária urbana.

Integrantes do Parlamento Regional poderão acompanhar todo o processo de elaboração do PDUI nas respectivas Unidades Regionais.

Anexo I

Protocolo Constitutivo do Parlamento Regional

PROTOCOLO CONSTITUTIVO DO PARLAMENTO REGIONAL

As Câmaras Municipais do Parlamento Regional da [nome da Unidade Regional], compostas pelas representações legislativas dos Municípios:

ACORDAM:

TÍTULO I - Da Constituição

Art. 1º Fica Constituído o Parlamento Regional da [nome da Unidade Regional], nos termos da Lei Complementar ..... como órgão integrante do arranjo institucional da Governança Interfederativa com o objetivo de promover a interlocução entre o Conselho de Desenvolvimento e as Câmaras Municipais, apresentar pautas exclusivamente de interesse regional ao Conselho de Desenvolvimento, e por meio de seus integrantes, apresentar nas respectivas Câmaras Municipais os projetos de lei de sua competência para as políticas públicas de âmbito regional que tiverem sido aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento e que dependerem de aprovação das Câmaras Municipais;

§ 1º O Parlamento Regional será integrado por dois vereadores, um titular e um suplente, escolhidos em processo transparente pelos seus pares em cada Câmara Municipal dos municípios que integram a Unidade Regional da.....[nome da Unidade Regional].

§ 2º O Parlamento será um órgão unicameral e seus princípios, competências e integração se regem de acordo com o disposto neste Protocolo Estatutário e no seu Regimento Interno.

§ 3º A efetiva instalação deste Protocolo Estatutário deverá ocorrer até 30/09/2021.

TÍTULO II - Dos Propósitos

Art. 2 º São propósitos do Parlamento:

I - Representar os interesses da região, por meio das Câmaras Municipais dos municípios que integram a Unidade Regional da.....[nome da Unidade Regional].

II - Promover o desenvolvimento sustentável de toda a Unidade Regional, observando a diversidade cultural de suas populações.

III - Garantir a participação da sociedade civil no processo de planejamento para o desenvolvimento social, econômico e político da Região;

IV - Estimular a formação de uma consciência coletiva de valores cidadãos e comunitários para o desenvolvimento e integração regional.

V- Promover a solidariedade e a cooperação regional para a utilização racional do território, dos recursos naturais e culturais e a proteção do meio ambiente e a redução das desigualdades sociais e regionais.

TÍTULO III - Dos Princípios

Art. 3° O Parlamento Regional deverá observar os seguintes princípios que regem a Governança Interfederativa:

I – prevalência do interesse comum sobre o local;

II - compartilhamento de responsabilidades e de gestão para a promoção do desenvolvimento urbano integrado;

III – autonomia dos entes da Federação;

IV – observância das peculiaridades regionais e locais;

V – gestão democrática da cidade, em conformidade com o Estatuto da Cidade;

VI – efetividade no uso dos recursos públicos;

VII – promoção do desenvolvimento sustentável.

TÍTULO IV - Das Competências

Art. 4° O Parlamento Regional da [nome da Unidade Regional], terá as seguintes competências:

I - Promover a cooperação intermunicipal e Interlegislativa visando à integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum na região;

II - Sugerir a adoção de normas sobre legislação de meio ambiente, mobilidade urbana, urbanismo e outras leis básicas de competência municipal, visando a sua uniformização nos municípios que integram a Unidade Regional;

III - Cooperar com as Câmaras Municipais da Unidade Regional, no intercâmbio de boas práticas legislativas relativas à promoção do desenvolvimento regional

IV - Promover a articulação política eficaz para o enfrentamento de problemas comuns e a busca de soluções conjuntas, incentivando o estabelecimento de políticas públicas intermunicipais nas funções públicas de interesse comum;

V - Sugerir, avaliar e propor programas, planos, projetos e ações decorrentes das diretrizes instituídas no Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado elaborado para a Unidade Regional;

VI – Participar das Câmaras Temáticas instituídas pelo Conselho de Desenvolvimento em consonância com as funções públicas de interesse comum;

VII - Proporcionar e promover cursos e estudos para o aperfeiçoamento dos agentes políticos e servidores das Câmaras Municipais da Unidade Regional em temas afetos ao planejamento e gestão regional;

VIII – Acompanhar o desempenho do Conselho de Desenvolvimento, observando a frequência das reuniões, pautas regionais e efetividade das medidas adotadas no âmbito do mesmo;

IX - Organizar reuniões públicas, sobre questões vinculadas ao desenvolvimento regional, com entidades da sociedade civil, setores produtivos e administração municipal;

X - Emitir declarações, recomendações e relatórios sobre questões relativas ao desenvolvimento sustentável da região, por iniciativa própria ou por solicitação de outros órgãos da região;

XI - Desenvolver ações e trabalhos conjuntos com as demais Câmaras Municipais da região, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos do Parlamento Regional, em particular aqueles relacionados com a atividade legislativa;

XII - Manter relações com os demais Parlamentos Regionais do Estado e outras esferas legislativas, intercambiando boas práticas adotadas na Unidade Regional;

XIII - Otimizar esforços no sentido de obter relações de apoio recíproco para as iniciativas regionais de interesse coletivo, assim como apoio para a celebração, no âmbito de suas atribuições, com o assessoramento do órgão competente da Unidade Regional, convênios de cooperação ou de assistência técnica e financeira com organismos públicos e privados, de caráter local, estadual, nacional ou internacional;

XIV - Aprovar e modificar seu Regimento Interno.

XV - Apoiar a compatibilização, no que couber, dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos municipais dos diferentes municípios integrantes, bem como dos seus respectivos Planos Diretores.

TÍTULO V - Dos Membros do Parlamento

Art. 5° O Parlamento Regional deverá ser integrado por dois vereadores de cada Câmara Municipal da Unidade Regional, sendo um titular e um suplente, escolhidos em processo transparente pelos seus pares em cada Câmara Municipal;

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente do Parlamento Regional serão escolhidos pelos seus pares no mesmo ato da escolha de seus membros.

§ 1 º A representação no Parlamento Regional é de caráter gratuito, em extensão ao mandato parlamentar, sendo vedado qualquer acréscimo remuneratório para seus integrantes.

TÍTULO VI - Da Eleição, suplência e destituição.

Art. 6° Os Parlamentares Regionais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos pares locais de suas respectivas Câmaras, sendo que somente estes escolhidos terão direito a voto no parlamento regional.

§ 1º O mecanismo de eleição da Mesa Diretora do Parlamento Regional, das Comissões Permanentes e seus suplentes reger-se-á pelo previsto no Regimento Interno, e procurará assegurar, na medida do possível, uma adequada representação a cada Município.

§ 2º A Mesa Diretora do Parlamento Regional poderá ser constituída entre os Presidentes de Câmara ou vereadores em exercício.

§ 3º A Mesa Diretora do Parlamento Regional será eleita conjuntamente com seus suplentes, que os substituirão, de acordo com Regimento Interno, nos casos de ausência definitiva ou transitória. Os suplentes serão eleitos na mesma data e forma que os parlamentares titulares, para idênticos mandatos.

§ 4º Os membros do Parlamento Regional serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, durante o biênio, cabendo ao suplente, a conclusão do mandato.

§ 5º - Enquanto não for constituído o Parlamento Regional, uma Comissão Provisória, integrada por no mínimo um terço até a totalidade dos Presidentes das Câmaras Municipais, se encarregará de articular o processo num prazo de até três meses a partir da instalação do Conselho de Desenvolvimento da Unidade Regional;

Art. 7 º - A constituição do Parlamento Regional deverá ser validada por deliberação do Conselho de Desenvolvimento da Unidade Regional, fundamentada com o Protocolo Estatutário e a Ata da sua constituição com a escolha dos membros

§ 1º - O Presidente do Parlamento Regional ou seu suplente terá assento no Conselho de Desenvolvimento com direito a voz, mas sem direito a voto;

§ 2º - Todos os vereadores da Unidade Regional poderão participar de uma das Câmaras Temáticas que forem criadas pelo Conselho de Desenvolvimento;

§ 3º - Os Deputados Estaduais e Federais que representam a região poderão participar das reuniões do Parlamento Regional, bem como do Conselho de Desenvolvimento, com direito a voz, mas sem direito a voto

TÍTULO VII - Do Mandato

Art. 8° A Mesa Diretora do Parlamento Regional terá um mandato comum de (2) dois anos, contados a partir da data de assunção no cargo, podendo ser reeleita.

TÍTULO VIII - Dos Requisitos e incompatibilidades

Art. 9° Os membros da Mesa Diretora do Parlamento Regional deverão cumprir com os mesmos requisitos e impedimentos para ser Vereador, pelo direito de representação da respectiva Câmara Parte.

TÍTULO IX - Das Opiniões Consultivas

Art. 10° O Parlamento poderá solicitar manifestação dos órgãos técnicos das Câmaras Municipais que integram a Unidade Regional, bem como solicitar a colaboração das Universidades Públicas ou Privadas, e/ou colaboração de outros técnicos de instituições públicas ou privadas.

TÍTULO X - Do Regimento Interno

CAPÍTULO I

Da Aprovação do Regimento Interno

Art. 11 O Parlamento Regional aprovará e modificará seu Regimento Interno por maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO II

Sistema de adoção de decisões

Art. 12 O Parlamento Regional encaminhará suas decisões e atos por maioria simples, absoluta, especial ou qualificada.

§ 1° Para a maioria simples requerer-se-á o voto de mais da metade dos Parlamentares presentes.

§ 2° Para a maioria absoluta requerer-se-á o voto de mais da metade do total dos membros do Parlamento.

§ 3° Para a maioria especial requerer-se-á o voto de dois terços do total dos membros do Parlamento.

§ 4° Para a maioria qualificada requerer-se-á o voto afirmativo da maioria absoluta de integrantes da representação parlamentar de cada Município Parte.

§ 5° O Parlamento estabelecera no seu Regimento Interno as maiorias requeridas para a aprovação dos distintos assuntos.

TÍTULO XI - Da Organização

Art. 13 O Parlamento contará com uma Mesa Diretora, que se encarregará da condução dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos. Será composto por um Presidente, quatro Vice-Presidentes e três Secretários.

§ Único - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

TÍTULO XII - Das Reuniões

Art. 14 O Parlamento reunir-se-á em Sessão Ordinária ao menos uma vez a cada dois meses.

§ 1° A pedido da Mesa Diretora ou por requerimento de Parlamentares, poderá ser convocado para sessões extraordinárias de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

§ 2° Todas as reuniões do Parlamento Regional serão públicas.

TÍTULO XIII - Das Deliberações

Art. 15 As reuniões do Parlamento Regional e de suas Comissões poderão iniciar-se com a presença de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1° Cada Parlamentar terá direito a um voto.

§ 2° O Regimento Interno estabelecerá a possibilidade de que o Parlamento Regional realize sessão e adote suas decisões e atos por meios tecnológicos que permitam reuniões à distância, bem como transmissão de suas Reuniões e Sessões online, por meio da Internet.

TÍTULO XIV - Dos Atos do Parlamento

Art. 16 São atos do Parlamento:

I - Pareceres;

II - Moções;

III - Anteprojetos de normas;

IV - Declarações;

V - Recomendações;

VI - Relatórios;

VII - Requerimentos, e

VIII - Disposições

TÍTULO XV - Da Sede

Art. 17 - A sede do Parlamento poderá ser na Câmara Municipal do Presidente do Parlamento Regional em exercício, ou na sede doada por um parceiro, sendo permitida a realização de sessões itinerantes

TÍTULO XVI - Da Vigência e depósito

Art. 18 - O presente Protocolo Estatutário terá vigência indeterminada, entrando em vigor após a sua validação por deliberação do Conselho de Desenvolvimento da Unidade Regional.

Art. 19 – Os Parlamentos Regionais poderão ser apoiados em suas atividades pela UVESP (União dos Vereadores do Estado de São Paulo), assim como pelos Conselhos de Desenvolvimento, nas questões relativas aos Parlamentos Regionais.

Local e data

_____

Nome do Vereador:_____

Câmara Municipal de _____

_____

Nome do Vereador:_____

Câmara Municipal de _____

_____

Nome do Vereador:_____

Câmara Municipal de _____

_____

Nome do Vereador:_____

Câmara Municipal de _____

_____

Nome do Vereador:_____

Câmara Municipal de _____

_____

Nome do Vereador:_____

Câmara Municipal de _____

_____

Nome do Vereador:_____

Câmara Municipal de _____

Mensagem final

Busca-se neste processo, maior integração entre o governo estadual e os municípios, assim como, entre o setor público, privado e a sociedade; além de melhorar a qualidade de vida nos grandes agrupamentos urbanos, ordenar um crescimento sustentável das cidades médias e potencializar as vocações das cidades pequenas para que tenham ampla geração de emprego e renda, evitando a evasão de seus moradores e aumentar as oportunidades à população jovem.

A criação das Unidades Regionais em todo território paulista é uma estratégia para gerir e otimizar a capacidade do Estado instalada para reduzir as desigualdades regionais e equilibrar o desenvolvimento no território paulista.

A efetividade desta nova regionalização dependerá não somente do empenho do governo estadual, mas primordialmente, do ritmo que os municípios imprimirem ao funcionamento dos mecanismos da governança, por meio das lideranças políticas, sociais, empresariais, comunitárias e agentes públicos no enfrentamento dos desafios regionais e dinamização das potencialidades, segundo as vocações de cada Unidade Regional. Sob este aspecto, os vereadores adquirem um papel central neste processo!